



**CONSOLIDADA**

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21 de maio de 2014)

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 133, de 10 de abril de 2014.**

*Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS).*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS).

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de abril de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS



Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 133, de 10 de abril de 2014.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIC/UEMS)

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIC/UEMS) tem como finalidade o aprendizado, o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas, metodologias e princípios de iniciação à pesquisa.

**Art. 2º** As atividades do PIC/UEMS têm por objetivos:

- I - despertar a vocação científica, tecnológica e inovadora dos alunos da graduação;
- II - incentivar e apoiar o aluno de graduação para ingresso na pesquisa científica;
- III - proporcionar ao aluno a participação em atividades e eventos científicos;
- IV - estimular, gerar, aprofundar e difundir o conhecimento técnico-científico;
- V - reforçar a formação acadêmica e a cultura de iniciação à pesquisa;
- VI - estimular o ingresso em projetos e grupos de pesquisa;
- VII - contribuir na qualificação e condução do aluno para o ingresso em programa de pós-graduação;
- VIII - incentivar iniciativas que visem a reduzir disparidades regionais, quanto ao desenvolvimento científico e tecnológico no país.

**Art. 3º** O PIC/UEMS será desenvolvido pela UEMS com a contribuição de instituições parceiras, em qualquer uma de suas Unidades Universitárias, que possuam profissionais qualificados para acompanhamento do aluno no desenvolvimento de atividades científicas.

*Parágrafo único.* Entende-se por instituição parceira aquela conveniada com a UEMS para o desenvolvimento de atividades definidas em instrumento jurídico próprio.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º** O PIC/UEMS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pesquisa.

*Parágrafo único.* A Coordenação de ações dentro do PIC/UEMS poderá ser partilhada com outras instituições parceiras e/ou financiadoras, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa (CIPE) da UEMS, cabendo à PROPP a coordenação geral da(s) atividade(s).

**Art. 5º** ~~Compete à Divisão de Pesquisa:~~

**Art. 5º** Compete à Divisão de Pesquisa (DP): (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)



- I - receber, cadastrar e manter atualizada a relação de projetos nas modalidades previstas neste Regulamento;
- II - fornecer dados institucionais, quando solicitados;
- III - prestar atendimento, aos interessados, no que se refere à iniciação científica;
- IV - elaborar e divulgar os editais internos relacionados ao PIC/UEMS, conjuntamente com o Comitê Interno de Pesquisa;
- V - acompanhar a execução dos projetos de iniciação científica;
- VI - emitir os certificados e/ou declarações aos participantes dos projetos de iniciação científica e encaminhá-los às coordenações dos cursos.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 6º** O suporte financeiro para sustentação do PIC/UEMS será proveniente dos seguintes recursos:

- I - internos;
- II - externos oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

*Parágrafo único.* Os recursos financeiros internos sinalizados no inciso I serão aprovados anualmente pelo Conselho Universitário e utilizados para o financiamento de bolsas e a realização do Encontro de Iniciação Científica (ENIC) da UEMS.

### **CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES**

**Art. 7º** O PIC/UEMS é composto pelas seguintes modalidades:

- I - iniciação científica modalidade com bolsa, destinada somente a alunos de graduação da UEMS com bolsa da Instituição, do CNPq ou de outra agência de fomento;
- II - iniciação científica modalidade com bolsa de Instituições parceiras, destinada somente a alunos de graduação da UEMS com bolsa dessas instituições;
- III - iniciação científica modalidade sem bolsa, destinada aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º As modalidades previstas nos incisos I e II terão vigência de 12 (doze) meses, e modalidade prevista no inciso III terá duração mínima de 6 (seis) meses.

§ 2º A modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras será regida por instrumento jurídico que deverá descrever a forma de acompanhamento e avaliação das atividades previstas.

**Art. 8º** Para admissão no PIC/UEMS, os docentes e alunos deverão atender aos requisitos estabelecidos nos editais internos ou pelas instruções normativas das instituições parceiras.

### **CAPÍTULO V**



~~DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA E ADMISSÃO~~  
**DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO** (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

**Art. 9º** As etapas de inscrição, seleção e admissão das propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

**Art. 10.** A seleção das propostas de projetos de iniciação científica, modalidade com bolsa, será realizada pela Comissão Avaliadora, composta pelo CIPE/UEMS e consultores externos, levando-se em conta os critérios estabelecidos nos editais do processo de seleção.

**Art. 11.** As propostas aprovadas e não contempladas com bolsas nos editais internos poderão ser desenvolvidas como iniciação científica, modalidade sem bolsa, desde que o orientador apresente o termo de aceite, conforme data prevista em edital.

§ 1º As propostas encaminhadas com projetos de iniciação científica, modalidade sem bolsa, serão de fluxo contínuo e obedecerão às especificidades previstas neste Regulamento.

~~§ 2º Para a admissão dos alunos na modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras, as atividades previstas deverão ser registradas pelo orientador em formulário específico da Divisão de Pesquisa, com a anuência do orientando.~~

§ 2º Para a admissão dos alunos na modalidade de iniciação científica com bolsa de instituições parceiras, as atividades previstas deverão ser registradas pelo orientador em formulário específico da DP, com a anuência do orientando. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

## CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

**Art. 12.** São requisitos essenciais para orientar projetos de iniciação científica:

~~I - ser professor efetivo da UEMS, cedido para a Instituição, professor visitante ou bolsista do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), do CNPq, da Fundect, ou de outra agência, ou bolsista pós-doutorando, com projeto cadastrado na UEMS;~~

I - ser professor efetivo da UEMS, cedido para a Instituição, professor visitante ou bolsista do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), do CNPq, da Fundect ou de outra agência, ou bolsista pós-doutorando, com projeto cadastrado na UEMS; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

II - possuir, no mínimo, o título de mestre;

III - não estar inadimplente com a PROPP;

~~IV - ser consultor cadastrado na Divisão de Pesquisa e atender normas relacionadas à Pesquisa;~~

IV - ser consultor cadastrado na DP e atender normas relacionadas à Pesquisa; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

V - possuir cadastro atualizado, nos 3 (três) últimos meses, na Plataforma Lattes junto ao CNPq;



VI - estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, certificado pela UEMS e com dados atualizados;

~~VII - ser coordenador de projeto de pesquisa interno ou externo, ou atuar como colaborador em projeto de pesquisa em execução e cadastrado na Divisão de Pesquisa, cujo prazo de execução atenda ao prazo da execução dos projetos de iniciação científica propostos.~~

VII - ser coordenador de projeto de pesquisa interno ou externo, ou atuar como colaborador em projeto de pesquisa em execução e cadastrado na DP, cujo prazo de execução atenda ao prazo da execução dos projetos de iniciação científica propostos. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

~~*Parágrafo único.* O orientador que se enquadrar na condição de cedido/UEMS, visitante ou bolsista DCR, somente poderá orientar mediante a indicação para o cadastro de um co-orientador, professor efetivo da UEMS, que assumirá a orientação do aluno em caso do desligamento do orientador.~~

*Parágrafo único.* O orientador que se enquadrar na condição de cedido/UEMS, visitante, bolsista DCR ou bolsista pós-doutorando, somente poderá orientar mediante a indicação para o cadastro de um co-orientador, professor efetivo da UEMS, que assumirá a orientação do aluno em caso do desligamento do orientador. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

**Art. 13.** São compromissos do orientador:

I - apresentar, juntamente com o aluno, uma proposta de iniciação científica de relevância e viabilidade técnica detalhando o plano de trabalho;

II - orientar os alunos em todas as etapas do projeto, incluindo a elaboração da proposta de pesquisa, dos relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

III - viabilizar as condições para a execução do trabalho;

IV - incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a sua efetiva participação;

V - solicitar, mediante justificativa fundamentada e com anuência do orientando, o cancelamento imediato do projeto de iniciação científica caso o aluno venha a descumprir as normas do PIC/UEMS;

~~VI - enviar os relatórios parciais e finais em conjunto com o orientando no prazo determinado pela Divisão de Pesquisa;~~

VI - enviar os relatórios parciais e finais em conjunto com o orientando no prazo determinado pela DP; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

~~VII - informar imediatamente a Divisão de Pesquisa qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto de iniciação científica;~~

VII - informar imediatamente à DP qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento do projeto de iniciação científica; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

~~VIII - prestar consultoria quando solicitado pela Divisão de Pesquisa nas análises de projetos de pesquisa e/ou relatórios.~~

VIII - prestar consultoria quando solicitado pela DP nas análises de projetos de pesquisa e/ou relatórios. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)



**Art. 14.** Para participar do PIC/UEMS o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UEMS ou de outras Instituições de Ensino Superior;
- II - não estar cursando o último ano do curso;
- III - apresentar uma proposta de projeto de iniciação científica com o aceite do orientador;
- IV - não possuir vínculo familiar de qualquer grau com o orientador;
- V - não estar, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com o PIC/UEMS, conforme previsto neste Regulamento.

*Parágrafo único.* A realização de atividade de iniciação científica por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza à Instituição.

**Art. 15.** São compromissos do orientando:

- I - atender aos itens previstos nos editais e/ou convênios de cooperação técnico-científica;
- ~~II - executar as atividades previstas no cronograma do projeto de iniciação científica aprovado sob a orientação do pesquisador, devendo nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de aluno do PIC/UEMS;~~
- II - executar as atividades previstas no cronograma do projeto de iniciação científica aprovado, sob a orientação do pesquisador, devendo nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de aluno do PIC/UEMS; (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)
- III - apresentar os resultados parciais da pesquisa, após 6 (seis) meses da vigência do projeto de iniciação científica, sob a forma de relatório científico em formulário próprio, bem como, os resultados finais após 12 (doze) meses da vigência, e apresentá-los na forma de exposição oral ou banner, no ENIC;
- IV - devolver ao CNPq, à UEMS, aos órgãos de fomento e às instituições parceiras, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## CAPÍTULO VIII

### ~~DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO~~

**DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO** (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

**Art. 16.** O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientando será realizado por meio de relatórios parcial e final, a serem entregues pelo orientador e pelo orientando, bem como, pela participação no ENIC.

~~§ 1º Os relatórios serão analisados por consultores e os pareceres serão homologados pela Divisão de Pesquisa.~~

§ 1º Os relatórios serão analisados por consultores e os pareceres serão homologados pela DP. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

§ 2º Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, ou demais profissionais, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de mestre ou doutor.



~~§ 3º Em caso de impedimento da participação do orientando no ENIC, compete ao orientador ou co-orientador, desde que previamente cadastrado pela Divisão de Pesquisa, realizar a apresentação, bem como informar antecipadamente à Divisão de Pesquisa.~~

§ 3º Em caso de impedimento da participação do orientando no ENIC, compete ao orientador ou co-orientador, desde que previamente cadastrado pela DP, realizar a apresentação, bem como informar antecipadamente à DP. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

~~§ 4º No caso da não apresentação dos resultados da pesquisa no ENIC o orientando fica inadimplente com o PIC/UEMS, ficando sujeitos ao disposto do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento.~~

§ 4º No caso da não apresentação dos resultados da pesquisa no ENIC o orientando fica inadimplente com o PIC/UEMS, ficando sujeito ao disposto do parágrafo único do art. 22 deste Regulamento. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.415, de 21/5//2014)

**Art. 17.** O PIC/UEMS será avaliado anualmente por meio da realização do ENIC, dos Formulários de Seleção e Avaliação do Comitê Externo, enviados ao CNPq, e pelo Relatório Institucional enviado ao mesmo órgão.

## CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO

**Art. 18.** A substituição do orientando poderá ser efetuada no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 9º (nono) mês de vigência do projeto de iniciação científica.

§ 1º A substituição poderá ser solicitada pelo orientador, mediante justificativa fundamentada em formulário específico, com ciência do orientando.

§ 2º O aluno indicado como novo orientando deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos editais relacionados.

§ 3º O novo orientando deverá comprometer-se a desenvolver as atividades previstas no projeto em vigor.

§ 4º Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afastar deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do PIC/UEMS.

## CAPÍTULO X DO CANCELAMENTO DO PROJETO

**Art. 19.** O cancelamento do projeto será realizado, a qualquer momento pela Divisão de Pesquisa, nos seguintes casos:

- I - afastamento ou impedimento do orientador sem a possibilidade de sua substituição;
- II - desistência do aluno no curso ou do projeto de iniciação científica, sem indicação de substituto conforme art. 18 deste Regulamento;



III - negligência do aluno ou do orientador que comprometa o desenvolvimento do projeto.

~~*Parágrafo único.* O cancelamento do projeto será realizado a qualquer momento a pedido do orientador e justificado por meio de formulário específico da Divisão de Pesquisa.~~

*Parágrafo único.* O cancelamento do projeto será realizado a qualquer momento a pedido do orientador e justificado por meio de formulário específico da DP. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

## CAPÍTULO XI DA BOLSA

~~**Art. 20.** A concessão de bolsa será restrita aos projetos aprovados, na modalidade iniciação científica com bolsa, e ocorrerá de acordo com as políticas institucionais internas e externas, mediante a apresentação da documentação exigida pela Divisão de Pesquisa durante o processo de implementação.~~

**Art. 20.** A concessão de bolsa será restrita aos projetos aprovados, na modalidade iniciação científica com bolsa, e ocorrerá de acordo com as políticas institucionais internas e externas, mediante a apresentação da documentação exigida pela DP durante o processo de implementação. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.415, de 21/5//2014)

**Art. 21.** A concessão, o valor e o cancelamento da bolsa ocorrerão de acordo com os critérios estabelecidos pelo instrumento jurídico próprio firmado entre a UEMS e as instituições parceiras.

*Parágrafo único.* A suspensão e/ou cancelamento da bolsa será automática a partir do momento em que ocorrer qualquer uma das situações previstas no art. 19 deste Regulamento.

## CAPÍTULO XII DA INADIMPLÊNCIA, DA CERTIFICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

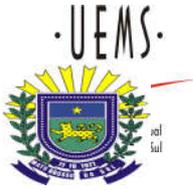
**Art. 22.** Será considerado inadimplente com o PIC/UEMS o orientador e/ou aluno que não atender às normas previstas neste Regulamento.

*Parágrafo único.* O orientador e aluno considerados inadimplentes ficarão impedidos de participar do PIC/UEMS por um período de 12 (doze) meses.

**Art. 23.** Será emitido certificado para o aluno e orientador, mediante aprovação de relatório final pelo consultor e apresentação dos resultados finais da pesquisa no ENIC.

**Art. 24.** No caso de participação em projeto nas modalidades com vigência de 12 (doze) meses e atividades desenvolvidas em período superior a 6 (seis) meses, sem a sua conclusão, o aluno e o orientador terão direito apenas a declaração.

**Art. 25.** No caso de participação em projeto na modalidade com bolsa de instituição parceira, sem a sua conclusão, o aluno e o orientador terão direito a declaração, quando cumpridos no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo total.



**Art. 26.** Os casos omissos serão analisados pela PROPP, por meio da Divisão de Pesquisa, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa.

Dourados, 10 de abril de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 15/4/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS